

16 OUT 1986

CORREIO BRAZILIENSE

# A Constituição e o Esporte

16 OUT 1986

MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO

No momento em que o Brasil encontra-se às portas de uma nova Constituição, a oitava de sua história, isto é, quando a nossa sociedade se prepara para zerar as referências que propiciam o norte para essa sociedade, é fundamental que essa nova carta maior represente o legítimo complexo de aspirações da Nação. E justamente no conteúdo dessas aspirações que se encontra a grande necessidade da sociedade brasileira restaurar-se através da recuperação de valores e direitos perdidos ao longo dos últimos anos. Este pressuposto permite dizer-se que a próxima Constituição será uma Constituição de "resgate de direito". Entre esses direitos legítimos e fundamentais do homem brasileiro que precisam ser resgatados está o direito à política desportiva.

Por outro lado, é essencial não esquecer que a garantia de direitos e liberdades como forma preponderante de constituição está ultrapassada, acrescentando-se que, na perspectiva atual da Carta Magna, ela deverá agasalhar intersecções efetivas com a organização da vida política, econômica, social e cultural do País.

Quanto ao direito à prática desportiva, deve-se logo acrescentar que ele deve ser entendido na abrangência de um conceito mais alargado de Esporte, sem dúvida um dos maiores fenômenos deste final de século XX. No Brasil, o ponto de partida para esse novo conceito de Esporte foi estabelecido após um longo debate pela Comissão de Reformulação do Desporto Brasileiro, instalada pelo Governo Sarney através do Decreto nº 91.452 de 19/07/85, a qual com mui-

ta honra presidimos, e que encontrou três formas de manifestação de exercício desse direito de todos ao esporte, delimitando-o, evidenciando-o como necessidade dos brasileiros e concebendo-o como questão e dever do Estado. As manifestações são: - esporte-educação, esporte-participação, esporte-performance.

O esporte-educação deve ser entendido como aquela manifestação desportiva que ocorre, principalmente na escola, mas que pode ocorrer em outros ambientes, e que tem por finalidade o desenvolvimento integral do homem brasileiro como um ser autônomo, democrático e participante, contribuindo para a formação da cidadania.

O esporte-participação, pode ser explicado como a manifestação desportiva que abrange todas as atividades desportivas formais e não-formais, colocadas à disposição da população brasileira, relacionadas ao tempo livre, e que incorporam o sentido de participação.

O esporte-performance, é aquela manifestação desportiva que envolve as atividades predominantemente físicas, com caráter competitivo, sob forma de uma disputa consigo mesmo ou com outros, e exercitada segundo regras pré-estabelecidas aprovadas pelos organismos internacionais de cada modalidade.

Na expectativa do direito à prática desportiva inserido no reconceito de esporte para o Brasil, hoje já existem dois ensaios importantes: o primeiro, de autoria do Prof. Alvaro Mello Filho,



conselheiro do Conselho Nacional de Desportos, sob o título Desporto e Constituinte (publicado pela Imprensa Universitária Federal do Ceará (1985); e o segundo, no Relatório da Comissão de Reformulação do Desporto Brasileiro, já mencionada, através de sua indicação número 29. A proposta da Comissão estabelece:

"Art. - A legislação sobre desporto adotará as seguintes normas e princípios:

I - a educação física, de matrícula obrigatória, constituirá disciplina nos horários normais em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus;

II - a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, garantida a autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto a sua organização e funcionamento internos;

III - o Poder Público destinará recursos para promover e estimular o desporto,

amparando a educação física e o esporte-educação, à prática do esporte-participação e ao esporte-performance, além de criar e assegurar benefícios fiscais específicos destinados a fomentar as práticas físicas e desportivas, como direito de todos;

IV - as ações que versam sobre causas relativas à disciplina e às competições desportivas somente serão admitidas no Poder Judiciário depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, que proferirá decisão final no prazo máximo de sessenta dias contados da instauração do processo".

Finalmente, ao relembrar-se que a igualdade no Brasil é apenas uma igualdade jurídica, onde os homens somente são iguais perante as leis, e que a democracia é a única forma que oferece garantias aos direitos fundamentais, é essencial acrescentar-se que não será a composição da Constituinte que irá garantir aos brasileiros o resgate do direito à prática desportiva, e sim o processo Constitucional a ser instalado pela sociedade brasileira nesse sentido, pois será ele que deverá consolidar as novas práticas políticas, evidenciadas principalmente pela participação e consciência social, porque somente nesta perspectiva será possível conquistar-se constitucionalmente a vigência dos direitos, e neles, o direito ao esporte, isto é, o direito democrático à prática desportiva.

Manoel José Gomes Tubino é presidente do Conselho Nacional de Desportos, doutor em Educação Física pela Universidade Livre de Bruxelas e decano de Ciências Humanas da Universidade Gama Filho.